



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE
ESTUDANTES COM DISLEXIA, TRANSTORNO
DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM
HIPERATIVIDADE (TDAH), ALTAS HABILIDADES
E OUTROS TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DE
APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mossoró, a Política Municipal de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades e outros transtornos específicos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Dislexia: transtorno específico de aprendizagem caracterizado por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração;

II - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH): transtorno neurobiológico caracterizado por desatenção, inquietude e impulsividade;

III - Altas Habilidades: potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;

IV - Outros transtornos específicos de aprendizagem: condições que afetam a capacidade de aquisição e uso de habilidades de escuta, fala, leitura, escrita, raciocínio ou matemática.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Acompanhamento Integral:

I - garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade aos estudantes com dislexia, TDAH, altas habilidades e outros transtornos específicos de aprendizagem;

II - promover a identificação precoce e o acompanhamento especializado desses estudantes;

III - desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades específicas de cada estudante;

IV - capacitar os profissionais da educação para o atendimento adequado;

V - combater a evasão escolar e promover a integração social;

VI - valorizar o potencial de todos os estudantes, respeitando suas particularidades;

VII - conscientizar a comunidade escolar sobre esses transtornos e combater o preconceito.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º - A Política Municipal de Acompanhamento Integral será implementada mediante as



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

seguintes ações:

- I - realização de avaliações multidisciplinares para identificação precoce dos transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades;
- II - elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEI) para os estudantes identificados;
- III - implementação de estratégias didáticas personalizadas e adaptações curriculares necessárias;
- IV - formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- V - utilização de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos inclusivos;
- VI - promoção de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- VII - monitoramento contínuo do desempenho e bem-estar dos estudantes;
- VIII - articulação com a rede de saúde para diagnóstico e acompanhamento clínico, quando necessário.

Art. 5º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão:

- I - garantir acessibilidade pedagógica aos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem;
- II - promover adaptações necessárias nas avaliações escolares;
- III - desenvolver atividades de enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades;
- IV - manter registro atualizado dos estudantes identificados com transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades;
- V - envolver as famílias no processo educacional.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Para a execução da Política Municipal de Acompanhamento Integral, o Poder Executivo deverá, na forma do regulamento:

I - constituir equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e outras especialidades necessárias;

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e órgãos públicos de saúde;

III - criar programas de formação continuada para os profissionais da educação;

IV - desenvolver materiais didáticos e pedagógicos específicos;

V - implementar salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares.

Art. 7º - O acompanhamento dos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades será realizado por meio de:

I - avaliações periódicas do desenvolvimento pedagógico;

II - reuniões regulares entre a equipe multidisciplinar, professores e familiares;

III - revisão e adequação dos Planos Educacionais Individualizados, quando necessário;

IV - relatórios semestrais sobre o progresso de cada estudante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais
MOSSORÓ/RN, 06 de julho de 2025.



Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades e outros transtornos específicos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

A proposta apresentada busca garantir uma abordagem multidimensional e integral, que vai além da simples identificação dos transtornos, contemplando também o desenvolvimento de estratégias pedagógicas personalizadas, a formação continuada dos profissionais da educação, o uso de tecnologias assistivas e a conscientização da comunidade escolar.

A implementação desta política está alinhada aos princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 4, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Além disso, a proposta respeita a autonomia municipal na área da educação, conforme previsto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental".

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para a educação inclusiva em nosso município.

Mossoró/RN, 06 de julho de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD